

CADERNO ENCARGOS
152-C-BS-2020 - PLATAFORMA DE
GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA	6
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 9. ^a - Preço base	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO	7
Cláusula 11. ^a – Garantia de cumprimento contratual	7
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 12. ^a – Supervisão e controlo	7
Cláusula 13. ^a – Funções do gestor do contrato	8
CAPÍTULO V – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 14. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	9
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A- CLAUSULAS ESPECIAIS	11
Cláusula 1. ^a – Especificações Técnicas	11

**CADERNO ENCARGOS - 152-C-BS-2020 - PLATAFORMA DE GESTÃO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a prestação do serviço de licenciamento da plataforma de gestão municipal de educação (Sistema Integrado de Gestão da Aprendizagem - SIGA) - atualização e manutenção dos módulos existentes e aquisição de novos módulos.**

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O contrato terá início após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV, procedendo-se à atualização e manutenção dos módulos atualmente existentes e à instalação dos novos módulos solicitados, no prazo máximo de 30 dias após adjudicação, sendo a validade da licença para o período de 1 ano após adjudicação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Apoio Técnico e manutenção da plataforma durante o período do contrato.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Conformidade

1 — O adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de Alcobaça o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos e na sua proposta.

2 — O serviço objeto do contrato deve ser prestado em perfeitas condições de forma a poder ser utilizado para os fins a que se destina.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do *Município de Alcobaca*

Cláusula 8.^a - Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 — Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.^a – Preço base

- 1 – O preço base global definido para o valor contratual nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 19.597,42+ IVA.
- 2 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e inclui ainda as taxas obrigatórias.
- 3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaca nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaca da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.



2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Garantia de cumprimento

Cláusula 11.ª – Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 12.ª – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a técnica superior Maria Manuela Monteiro das Neves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 13.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 14.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaça*.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A- Clausulas Especiais

Cláusula 1.ª – Especificações Técnicas

1. O Sistema Integrado de Gestão de Aprendizagem” (SIGA) deverá contemplar **on line** os seguintes módulos:

1.1 – Atualização e manutenção com apoio técnico para o período do licenciamento nos módulos existentes:

- Curricular / Estrutural;
- Ação Social Escolar;
- Transportes Escolares;
- Refeições Escolares Pré e 1.º Ciclo.

1.2 – Instalação, atualização e manutenção com apoio técnico para o período do licenciamento nos módulos novos:

- Espaço e Parque Escolar;
- Candidaturas online;
- Notificações / Comunicações;
- Observatório Municipal de Educação;
- Arquivo documental

2. A prestação de serviços inclui:

2.1 Disponibilização dos módulos com manutenção, acompanhamento e helpdesk pelo período de licenciamento de um ano após adjudicação;

2.2 Atualizações de software e implementação de alterações que possam ser sugeridas pela entidade adjudicante durante o período de licenciamento;

2.3 Assistência técnica via telefone e/ou email (dias úteis das 8h30 às 18h00) sem limite de solicitações;

2.4 Assistência técnica presencial durante a duração do contrato, sempre que a situação justifique a presença de um técnico, sendo que as deslocações, no decorrer do projeto deverão estar contempladas no valor apresentado da proposta;

2.5 Possibilidade de integração com outros sistemas;

2.6 Customização da plataforma e adequação à imagem pretendida pelo Município;

2.7 Custos com o datacenter onde está alojada a plataforma;

2.8 Apoio no carregamento de informação e configuração.

3. **Atualizações:** Novos desenvolvimentos, adaptações ou melhorias solicitadas, serão analisadas caso a caso pelas partes interessadas

4. **Formação:** deverá ser sempre efetuada desde que solicitada pela Unidade de Educação do Município na área que compreende o Município de Alcobça